



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**ILMO(a) SR(a).**

**VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**Ponte Preta, RS.**

**Nesta.**

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO NÚMERO 031/2018 QUE ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.676/13, PARA  
CRIAR E EXTINGUIR CARGOS, CONSOLIDAR  
DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº 031/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.676/13, para criar e extinguir cargos, consolidar dispositivos e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Arts. 41, I c/c 53, XIV de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Versa em Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/08/18  
JAB



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTE PRETA

### CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camaraponteprta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

apresentado.

Postula o executivo, urgência frente a data limite para contratação, olvidando da Lei 9.504/97 e seus imperativos.

Dentro do seu mérito, não há qualquer vício de forma, competência ou ilegalidade.

O Projeto de Lei Executivo pretende alterar a estrutura administrativa do próprio Poder Executivo, com a criação de 01 (um) cargo de Monitor de Classe e mais 01 (um) Cargo de Servente, além de extinguir o Cargo de Assistente Social (40 horas), com recriação do mesmo, com carga horária menor, ou seja, de 12 (doze) horas.

Justifica-se a necessidade de alteração, com o objetivo de melhor atender a demanda de alunos das duas escolas Municipais, cumprindo com as metas do Plano Nacional de Educação, bem como, suprir o sobrecarregado quadro de Serventes, eis alguns dos servidores estarem com medidas restritivas de funções deferidas pelo INSS. Por fim, quanto à extinção e recriação do cargo de Assistente Social, justifica que com uma profissional 20hs (cargo já criado) e mais uma de 12hs é possível prestar um serviço de qualidade para os munícipes a um custo compatível com a demanda.

Referido projeto, como se observa pelos documentos acostados, conteve a planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, assim como descreve a dotação orçamentária, não de forma precisa, mas remetendo para conta da dotação consignada na LO.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a*  
**Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei 031/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2018.

*Fabricio Uilson Mocellin*

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

*Romeu Cláudio Bernardi*

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020